



PROCESSO N° 282/18

PROTOCOLO N° 14.874.686-9

DATA: 10/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 268/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA SANTA MÔNICA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 335/18-Sued/Seed, de 20/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Marista Santa Mônica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Roma, n° 360, município de Ponta Grossa. É mantido pela ABEC – Associação Brasileira de Educação e Cultura e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4368/17, de 05/09/17, pelo prazo de dez anos, de 05/06/17 a 05/06/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1699/12, de 15/03/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2883/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 214/14, de 10/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/13 a 02/04/18. (fl. 141)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 506/17, de 21/12/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 147 a 165)



PROCESSO N° 282/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 629/18 - CEF/Seed, de 06/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 167 e 168)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Melhorias e/ou modificações efetuadas: reformas, reparos, consertos em geral, bem como, aquisição de equipamentos e de diversos materiais que auxiliam no processo ensino aprendizagem (...). Ampliação de acervo bibliográfico, utilização de sistema de ensino (...) aquisição de materiais de laboratório de Ciências da Natureza e suas Tecnologias (...).

Laboratório de Informática: área de 33,93 m², com 20 cadeiras e mesas de uso compartilhado, 20 computadores com mouse, teclado e 19 tabletes (...).

Laboratório de Ciências da Natureza: constatou-se que existe o espaço de laboratório escolar de Ciências da Natureza (...) utilizados pelas disciplinas de Ciências, Física, Química e Biologia (...) possui 01 sala ampla, com 63,15 m², destinado a 32 alunos por aula, com arejamento adequado bem como iluminação (...). Possui 04 bancadas com 08 banquetas, com cuba (...) vidrarias, reagentes, circulador de ar, 01 quadro branco, 01 extintor, microscópios (...).

Biblioteca: o espaço é amplo com 140 m², bem iluminado, arejado e dividido em dois ambientes (...). O acervo total é de 2.422 (...).

Espaço para Educação Física: 01 **quadra poliesportiva** coberta de 456,45 m², 02 quadras de areia para futebol e voleibol de 942 m², e 320,12 m², parque infantil para recreação (...).

Acessibilidade: rampas de acesso, plataformas, pisos com adesivos antiderrapantes, elevador e banheiros adaptados (...).



PROCESSO N° 282/18

Outros espaços: possui 01 teatro, auditório medindo o total de 204,90 m², com capacidade para 200 pessoas (...).

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: a direção apresentou o CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento sob n° 3.1.03.16.0000776027-86, com período de vigência até 09/03/18.

Licença Sanitária: possui sob n° 55246 com seu período de vigência entre 22/09/17 à 22/09/18 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fls.185 e 186, abaixo descrito:

Ano/ série Estapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos								
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano		
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015
1ª série	59	61	62	64	67	4	4	-	3	-	9	4	4	5	6	5	8	12	11	8	41	45	46	45	53				
2ª série	37	53	49	48	55	0	2	1	1	-	4	3	5	1	4	4	7	-	8	7	29	41	43	38	44				
3ª série	32	36	49	51	40	5	2	1	-	-	4	5	3	3	3	0	9	2	2	0	23	20	43	46	37				

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 09/03/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 146, constitui parte integrante do volume II e possui a informação devidamente representada. De acordo com as informações, constatou-se, também, que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, corpo docente com as habilitações específicas, com exceção do docente da disciplina de Sociologia, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, exceto pela ausência de docente habilitado para a disciplina de Sociologia.



PROCESSO Nº 282/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Marista Santa Mônica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pela ABEC - Associação Brasileira de Educação e Cultura, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/18 a 02/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP